

LEI MUNICIPAL Nº 0863/2024.

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA, ESTADO DE PERNAMBUCO, SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I
Seção Única

Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 163.830.000,00 (cento e sessenta e três milhões oitocentos e trinta mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em 163.830.000,00 (cento e sessenta e três milhões oitocentos e trinta mil reais) e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 132.337.000,00 (cento e trinta e dois milhões trezentos e trinta e sete mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 31.493.000,00 (trinta e um milhões quatrocentos e noventa e três mil reais), onde:

a) R\$ 16.663.000,00 (dezesesseis milhões seiscentos e sessenta e três mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 13.080.000,00 (treze milhões e oitenta mil reais); compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em 163.830.000,00 (cento e sessenta e três milhões oitocentos e trinta mil reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 115.723.000,00 (cento e quinze milhões setecentos e vinte e três mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 48.107.000,00 (quarenta e oito milhões cento e sete mil reais), onde:

a) R\$ 29.712.000,00 (vinte e nove milhões setecentos e doze mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 5.787.000,00 (cinco milhões setecentos e oitenta e sete mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 12.608.000,00 (doze milhões seiscentos e oito mil reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II deste artigo, R\$ 16.614.000,00 (dezesseis milhões seiscentos e quatorze mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até **10% (dez por cento)** da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

II - para abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite apurado, individualizado por

fonte de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos;

IV - Para efeitos de execução orçamentária, a Transposição, bem como a inclusão de elementos em cada grupo de despesa nas atividades, projetos e operações especiais, dentro da mesma unidade orçamentária, constante da presente lei e de créditos adicionais, sem que haja acréscimo ao seu valor, serão feitos mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, não oneram a autorização constante no caput deste artigo, independentemente de formalização legal específica.

V - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art.10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

Art.11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.



Art.12. Excluem-se do limite estabelecido no *caput* do Art. 8º os créditos suplementares destinados ao reforço das dotações para atendimento das seguintes despesas com pessoal, encargos sociais e pagamento das despesas relativas à Saúde e Educação e Assistência Social;

Art.13. Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Serrita, 03 de dezembro de 2024.

SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS:02559256460
Assinado de forma digital por SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS:02559256460
Dados: 2024.12.03 12:55:19 -03'00'

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de Direito e sob as penas da Lei, que a lei Municipal nº 863/2023 foi **PUBLICADA** no Átrio da Prefeitura Municipal de Serrita – PE, no dia 03 de dezembro de 2024, conforme prevê a alínea “b” do inciso I art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, Bem como foi publicado na página oficial do Município <https://www.serrita.pe.gov.br/> Do que para Constar, passo a presente declaração que dato e assino. Serrita, 03 de dezembro de 2024.

Sebastião Benedito dos Santos
- Prefeito-

SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS:02559256460
Assinado de forma digital por SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS:02559256460
Dados: 2024.12.03 12:55:29 -03'00'